



PROJETO DE LEI Nº 5.230, DE 2023

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e define diretrizes para a política nacional de ensino médio.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Art. 1 A lei nº 9.9394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 35-A. ...

§ 3º A carga horária destinada aos componentes curriculares que compõem a Formação Geral Básica – Arte, Biologia; Educação Física; Filosofia; Física; Geografia; História; Língua Estrangeira Moderna (Espanhol, Francês e/ou Inglês); Língua Materna, para populações indígenas; Língua Portuguesa e suas Literaturas; Matemática; Química; e Sociologia – não poderá ser inferior à duas aulas semanais ou 2 tempos de aula semanal em cada ano do Ensino Médio.

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao § 3º da LDB, ao não abordar uma carga horária mínima deixa margem para uma hierarquização entre os componentes curriculares, com alguns sendo ofertados em todos os anos do Ensino Médio, com uma elevada carga horária, em detrimento de outros, que poderiam ser oferecidos em apenas um ano ou período letivo e com uma carga horária reduzida. Em vista disso, indica-se uma nova redação para garantir, de maneira equitativa e igualitária a qualidade da educação ofertada, o que só é possível com a presença de todos os componentes curriculares, com uma carga horária mínima de 2 tempos, em todos os anos do Ensino Médio. Além disso, uma carga

Câmara dos Deputados - Anexo IV gabinete 303 - Brasília/DF - CEP 70160-900

Fones: (61) 3215-5303 3215-3303

dep.welter@camara.leg.br



* C D 2 3 0 1 6 2 7 4 6 0 0 * LexEdit



Câmara dos Deputados
GABINETE DO DEPUTADO WELTER PT/PR

horária mínima de 2 tempos pode garantir uma maior qualidade pedagógica das aulas e também diminuir a precarização do trabalho docente, visto que são frequentes os relatos de professores e professoras que por lecionarem disciplinas com 1 tempo são forçados à assumir 32, 36, 38, 40 turmas em várias escolas, algumas distantes à dezenas de quilômetros.

Apresentação: 28/11/2023 16:12:40.983 - PLEN
EMP 31 => PL 5230/2023
EMP n.31

Sala de Sessões, 27 de novembro de 2023


WELTER
Deputado Federal
(PT/PR)

Câmara dos Deputados - Anexo IV gabinete 303 - Brasília/DF - CEP 70160-900
Fones: (61) 3215-5303 3215-3303
dep.welter@camara.leg.br



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230162744600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Welter e outros



* C D 2 3 0 1 6 2 7 4 4 6 0 0 * LexEdit



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Welter)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e define diretrizes para a política nacional de ensino médio.

Assinaram eletronicamente o documento CD230162744600, nesta ordem:

- 1 Dep. Welter (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil *-(P_113566)
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *-(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

